

Contrato n° 2017051603 - SME
 Processo n° 0505617
 Adesão n° 09/2017 – SME

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VENTISOL
 NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA, PARA OS FINS
 QUE NELE SE DECLARAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF sob o n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, com sede na Rod. Luiz Gonzaga, s/n, em Vitória de Santo Antão/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 08.934.225/0001-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO, inscrito no RG sob o n° 1.822.079 e inscrito no CPF sob n° 304.376.014-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rinaldo Victor Fernandes, n° 213, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão n° 09/2017 – SME, edital do Pregão Eletrônico n° 20150018/SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 20150018 /SEPLAG e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	VENTILADOR, PAREDE, OSCILANTE, 03 HÉLICES, 03 VELOCIDADES, ÁREA DE VENTILAÇÃO 40M², ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE/INMETRO, 220 VOLTS, MÍNIMO 50 CM DIÂMETRO.	500	103,50	R\$ 51.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 51.750,00


 115018

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG e no Processo de Adesão nº 09/2017 - SME.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00

06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00

06.01.12.361.0149.2.092.4.4.90.52.00

06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser



publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da SME, localizado na Rua Oriano Mendes, s/n, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, ou no local a ser definido pela CONTRATANTE, que atestará o seu recebimento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.


msouza

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, e do Processo de Adesão nº 09/2017 – SME, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

msouza

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

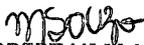
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

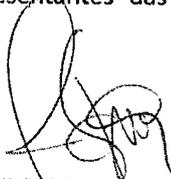
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 26 de Maio de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. for [signature]
CPF: 0662277235

2. [signature]
CPF: 829402903-34

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

REGIÃO DE SAÚDE CRATEÚS			
Unidade Didática	Candidato	Classificação	SITUAÇÃO
Ações coletivas em saúde bucal	Fernando Soares Melo	1º	Classificado
	Luana Santiago Bezerra	2º	Classificável
Cuidados à saúde bucal nos processos de recuperação e reabilitação	Fernando Soares Melo	1º	Classificado
	Tainá Macedo do Vale	2º	Classificável
Administração de serviços em saúde bucal	Tainá Macedo do Vale	1º	Classificada

REGIÃO DE SAÚDE TIANGUA			
Unidade Didática	Candidato	Classificação	SITUAÇÃO
Ações coletivas em saúde bucal	Luana Silva Sousa	1º	Classificada
	Kilvio Menezes Costa	2º	Classificável
	Emanuel Araújo Santana	3º	Classificável
Cuidados à saúde bucal nos processos de recuperação e reabilitação	Kilvio Menezes Costa	1º	Classificado
Administração de serviços em saúde bucal	José Soares Barbosa Filho	1º	Classificado

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo nº 0505617 – Adesão nº 09/2017 – SME - O Secretário Municipal de Educação comunica a adesão da Ata de Registro de Preços nº 05/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG. OBJETO: A adesão nº 09/2017 – SME tem como objeto a “Aquisição de Material Permanente – Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”. CONTRATADAS: Empresa N MAYARA DO CARMO DE OLIVEIRA – ME, no valor total de R\$ 18.575,40; Empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA, no valor total de R\$ 51.750,00; Empresa FJP DA COSTA REFRIGERAÇÃO ME, no valor total de R\$ 42.425,00; Empresa ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME, no valor total de R\$ 72.810,06; Empresa PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 8.788,95. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o nº 06. 03. 12. 365. 0006. 2. 100. 4. 4. 90. 52. 00; 06. 03. 12. 361. 0005. 2. 107. 4. 4. 90. 52. 00; 06. 01. 12. 361. 0149. 2. 092. 4. 4. 90. 52. 00; 06. 01. 12. 365. 0153. 2. 102. 4. 4. 90. 52. 00. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 194.349,41. Sobral – Ceará, aos 26 de maio de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052602 – SME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa N MAYARA DO CARMO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.295.403/0001-33. OBJETO: “Aquisição de Material Permanente – Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 18.575,40 (dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 26 de maio de 2017 e findando dia 26 de maio de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052603 – SME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco

Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.225/0001-27. OBJETO: “Aquisição de Material Permanente – Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, iniciando dia 26 de maio de 2017 e findando dia 26 de Novembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052604 – SME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa FJP DA COSTA REFRIGERAÇÃO ME. OBJETO: “Aquisição de Material Permanente – Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 42.425,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 26 de maio de 2017 e findando dia 26 de maio de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052605 – SME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.586.856/0001-68. OBJETO: “Aquisição de Material Permanente – Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 72.810,06 (setenta e dois mil, oitocentos e dez reais e seis centavos) DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 26 de maio de 2017 e findando dia 26 de maio de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017052606 – SME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.738/0001-87. OBJETO: “Aquisição de Material Permanente – Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 8.788,95 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 26 de maio de 2017 e findando dia 26 de maio de 2018.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017032010 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. CONTRATADO: Empresa JSI FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato tem por objeto ACRESCER as aquisições inicialmente contratadas para o “Registro de Preços para Aquisições de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos da Rede Básica de Ensino do Município de Sobral”, oriundos do Pregão Eletrônico nº 045/2016. DO VALOR: O valor do aditivo importa em R\$ 321,50 (trezentos e vinte um reais e cinquenta centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 25%, dentro do máximo permitido em lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como